Diário Oficial Eletrônico

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

Teresina (PI), Quinta-Feira, 20 de setembro de 2018, edição nº175/2018

CONSELHEIROS

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

Projeto Gráfico e Diagramação
José Luís Silva

TERESINA - PI Disponibilização: Quarta-feira, 19 de setembro de 2018
Publicação: Quinta-feira, 20 de setembro de 2018.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379

Assinado de forma digital por GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCORREIOS, ou=RFB e-CPF A3, cn=GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379
Dados: 2018.09.19 15:19:54 -03'00'

SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA....02
ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA....05
DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS....08
DECISÕES MONOCRÁTICAS....19
PAUTAS DE JULGAMENTO....21

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUÍ

www.tce.pi.gov.br

https://www.youtube.com/user/TCEPiaui

www.facebook.com/tce.pi.gov.br

@Tcepi

tce_pi

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 849/18

Republicação por erro formal

Alterar a Portaria nº 157/15.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Memorando nº 061/2018-DGP, protocolado sob o nº 016635/2018,

R E S O L V E :

1. DESIGNAR os supervisores de estágio, na forma do artigo 9º, III, da Lei nº 11.788/2008, combinado com o art. 2º, § 3º da Resolução TCE/PI nº 397, de 30/04/2009 e Resolução nº 11/2018, de 02/08/2018; conforme quadro abaixo:

Matrícula	Nome do Servidor	ÁREA
96.479-4 96.451-4 97.136-7 98.290-3	Delano Carneiro da Cunha Câmara Jaylson Fabianh Lopes Campelo José Araújo Pinheiro Júnior Alexandre Lopes Filho (Regional de Parnaíba)	Direito
97.039-5 80.684-6 97.172-3 97.064-6 98.318-7	Francisco das Chagas Avelino de Macedo Geraldo Simeão Nepomuceno Filho Alisson Felipe de Araújo Maria Valéria Santos Leal Emílio Carlos Rosado V. de Assunção (Regional de Parnaíba)	Contabilidade
96.953-2 96.681-9	Raimunda da Silva Borges Antônio Rodrigues de Carvalho Neto	Administração
97.185-5	Geysa Elane Rodrigues de Carvalho Sá	Economia
97.288-6 97.127-8	Bruno Camargo de Holanda Cavalcante Roberto Christian A. Olmos de Aguilera	Engenharia
97.132-4 97.126-0	Weslley Emmanuel Martins Lima Antônio Moreira da Silva Filho	Informática
97.862-0	Larissa Gomes de Meneses Silva	Jornalismo
97.569-9	Karla Cristiane Barros Ferreira Barbosa	Arquitetura
97.861-2	Eveline da Silva Oliveira	Biblioteconomia

2. Revogar as disposições em contrário.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de setembro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 852/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 017849/2018,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor HÉLCIO ALEXANDRE MATOS GOMES, Matrícula nº 98382-9, no período de 16 a 19/10/18, para participar do: Workshop Fiscalização de Orientação Centralização (FOC) - TCU, que será realizado na cidade de Brasília-DF, nos dias 17 e 18/10/18, atribuindo-lhe 3,5 (três e meia) diárias.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de setembro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 853/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 017641/2018,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento das servidoras abaixo relacionadas, no período de 01 a 06 de outubro do corrente ano, para participarem do Curso de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil de Forma Integrada na Administração Pública, que será realizado na cidade de Natal/RN, no período de 02 a 05/10/18, atribuindo-lhes 5,5 (cinco e meia) diárias:

NOME	MATRÍCULA
Aldenora Rosa de Moura Nunes Filha	98.136-2
Marinalva Moura Araújo de Oliveira	98.048-X

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de setembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 854/18

Institui a Comissão para Estudos e Elaboração do Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Memorando nº 022/18 GCLM, protocolado sob o número TC/ 017681/2018,

RESOLVE

Nomear COMISSÃO para estudos e elaboração do PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL a ser submetido à aprovação do Plenário, para que se dê efetividade à norma do art. 3º da Lei 8.666/93, bem como em cumprimento à Resolução nº 15 , de 13 de setembro de 2018:

Art. 1º Ficam designados, para constituir a COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL os servidores abaixo relacionados, para sob a presidência do (a) primeiro (a) elaborar o PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL para os exercícios de 2018-2019.

Nome	Matrícula	Função	Atuação
Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins	97.666-0	Presidente	Representante do Colegiado
Hamifrancy Brito Meneses	97258-4	Membro	Representante da Gestão de Informações Estratégicas para o Combate à Corrupção
Lucine de Moura Santos Pereira Batista	96.461-1	Membro	Representante do Planejamento e Gestão Estratégica
Marta Fernandes de Oliveira Coelho	80.056-2	Membro	Representante da Diretoria Administrativa
Ênio Cezar Dias Barrense	97.865-5	Membro	Representante das Licitações
Hellano de Paulo Girão Sampaio	97.850-7	Membro	Representante do Patrimônio e Logística
Andrea de Oliveira Paiva	96.517-X	Membro	Representante do Orçamento e Finanças
João Henrique Eulálio Carvalho	97.851-5	Membro	Representante da Gestão de Pessoas
Bruno Camargo de Holanda Cavalcanti	97.288-6	Membro	Representante da Engenharia
Antônio Ricardo Leão de Almeida	97.116-2	Membro	Representante da Tecnologia da Informação

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Portaria para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Dê-se ciência, publique-se e arquive-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de setembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 855/2018

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Ordem Judicial emanada da Ação de Obrigação de Fazer conforme consta nos autos do Processo Nº 00272216-04.2013.818.0001, e considerando o Ofício nº 483/2018 PGE/PJ/GKG, protocolado nesta Corte sob o nº TC/007321/2018,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a incorporação do percentual de 5/5 (cinco quintos), da gratificação de TC-DAI-220, aos vencimentos da servidora MARLENE FERREIRA SILVA DE SOUSA, Matrícula nº 01994-1, Auxiliar de Controle Externo, conforme informação da Divisão de Gestão de Pessoas – DGP e de acordo com o dispositivo do art. 56, § 1º, da Lei Complementar nº 13, de 03/01/94 (Estatuto dos servidores Públicos do Estado do Piauí.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 406/2010.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de setembro.

(*assinado digitalmente*)
Cons**. OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 856/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 017843/2018,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do SubProcurador-Geral JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR, no período de **23 a 28/09/2018**, para participar de Visita Técnica aos Tribunais de Contas do Amapá e Pará, nos dias 24 a 27/09/18, atribuindo-lhe 5,5 (cinco e meia) diárias.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de setembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

Visão:
Ser reconhecido como instrumento de defesa da cidadania Piauiense

O TCE Piauí disponibiliza linhas exclusivas para que todo cidadão possa comunicar irregularidades, consultar processos e sanar dúvidas

Atos da Diretoria Administrativa

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0115/2018

Aos dezoito dias do mês de setembro de 2018, **RATIFICO,** com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 0115/2018, em favor da Empresa **INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL, CNPJ Nº 62.070.115/0001-00**, no valor de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), referente à participação do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, no "REPORT (Prática de Auditoria Interna)", tudo conforme justificativa técnica da Divisão de Licitações, acostada à peça 7 do processo TC/017642/2018.

Publique-se, nos termo do art. 26, *caput*, da Lei 8.666/93.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente - TCE-PI

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2017/TCE-PI

Republicado por erro formal
PROCESSO ADMINISTRATIVO TC/016760/2018 –
Processo Original - TC/014610/17
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.
CNPJ/MF: 05.818.935/0001-01
CONTRATADA: FALE FÁCIL COMUNICAÇÕES IP LTDA.
CNPJ/MF: 05.925.024/0001-75
OBJETO: Fornecimento diário, pela Contratada, de 09 (Nove)exemplares do Jornal Meio Norte, para distribuição entre os membros do TCE-PI.
VIGÊNCIA: A vigência do Contrato n° 17/2017/TCE-PI fica prorrogada pelo prazo de 12(doze) meses, contado de 11/09/2018 a 11/09/2019.
BASE LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
VALOR: R$ 4.860,00(quatro mil e oitocentos e sessenta reais)
DATA DA ASSINATURA:11/09/2018

PORTARIA Nº443 /2018 DA

Republicação por incorreção

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

Matrícula nº	*Nome*	*Cargo*	*Lotação*	*Afastamento - Data*	*Requerimento nº*
97.431-5	Lineu Antonio de Lima Santos	Auditor de Controle Externo	DTIF/ Sessão de Banco de Dados	01, 02 e 03/10/2018	017330/2018

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de setembro de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 449/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC - 017498/2018,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora LUCIANA VELOSO AGUIAR, matrícula nº 96.601-X, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, para gozo de 30 (trinta) dias de licença prêmio no período de 07/01 a 06/02/19, concedidas por meio da Portaria nº 061/03

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de setembro de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 450/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 017553/2018,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor SÉRGIO LUIZ ARAÚJO DE MENESES, matrícula n° 98.191-5 ocupante do cargo em comissão de Auxiliar de Administração, dezoito dias de férias, 2º parcela, referente o período aquisitivo de 05/01/2017 a 04/01/2018, para gozo no período de 01/10 a 18/10/2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de setembro de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 451/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 017554/2018,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor JOAO LUIS CARDOSO FIGUEIREDO JUNIOR, matrícula n° 97.844-2 ocupante do cargo em Auditor de Controle Externo, dezenove dias de férias, 1º parcela, referente o período aquisitivo de 03/07/2017 a 02/07/2018, para gozo no período de 22/10 a 09/11/2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de setembro de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 452/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 017589/2018,

RESOLVE:

Conceder férias à servidora ALANA KÉSSIA LOPES ARÚJO, matrícula n° 98.286-5, ocupante do cargo em comissão de Consultor Técnico, dez dias de férias, 2º parcela, referente o período aquisitivo de 10/07/2017 a 09/07/2018, para gozo no período de 15/10 a 24/10/2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de setembro de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 453/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 008494/2018,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento de MARIA LÚCIA FALCÃO RÊGO, matrícula 02.207-1 servidora da Assembleia Legislativa do Piauí à disposição desta Corte de Contas, para gozo de 15 dias de férias, no período de 01/10 a 15/10/2018, referente ao período aquisitivo de 03/02/2015 a 02/02/2016.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de Setembro de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 454/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 017694/2018,

RESOLVE:

Conceder férias a servidora IRISMAR DO NASCIMENTO LACERDA, matrícula n° 02.134-2, ocupante do cargo Efetivo de Auxiliar de Controle Externo, 15 dias, **2° parcela**, referente ao período aquisitivo de 01/02/2017 a 31/01/2018, para gozo no período de 15/10/2018 a 29/10/2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de Setembro de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 455/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 017703/2018,

RESOLVE:

Conceder férias a servidora ANA MÁRCIA LEAL DA COSTA SOUSA, matrícula n° 97.009-3, ocupante do cargo Efetivo de Auditor de Controle Externo, 18 dias, **2° parcela**, referente ao período aquisitivo de 01/06/2017 a 31/05/2018, para gozo no período de 15/10/2018 a 01/11/2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de Setembro de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 456/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 017805/2018,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor EGIDIO PORTELA SOARES, matrícula n° 97.390-4, ocupante do cargo Comissionado de Assessor Especial, 15 dias, **2° parcela**, referente ao período aquisitivo de 02/02/2017 a 01/02/2018, para gozo no período de 22/10/2018 a 05/11/2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de Setembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Antônio Henrique Lima do Vale
Auditor de Controle Externo
Matrícula nº 97.125-1
Diretor Administrativo Em Exercício

PORTARIA Nº457/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 017761/2018,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor Comissionado EDUARDO SILVA MOURA, matrícula nº 97.970-8, para gozo de **dezesseis dias** de folga no dia **26/09/2018 a 11/10/2018**, correspondente à suspensão do recesso natalino de 2017, objeto da Portaria nº 1111/17.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de setembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Antônio Henrique Lima do Vale
Auditor de Controle Externo
Matrícula nº 97.125-1
Diretor Administrativo Em Exercício

Decisões do Plenário e das Câmaras

PROCESSO nº: TC/018138/2017

ACÓRDÃO Nº 1.514/18
DECISÃO nº: 293/18
ASSUNTO: Denúncia contra a Prefeitura Municipal de Campo Maior-PI, exercício 2016.
RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: Paulo Cézar de Souza Martins – Prefeito.
ADVOGADO(S): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276)
RELATOR: Substituindo o Relator Titular Cons. Luciano Nunes Santos: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.
ROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento

EMENTA: DENÚNCIA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM OBRA DE REVITALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO EM MUNICÍPIO.

1. A Possível ausência de transparência das informações relacionadas às despesas com obras lanha não só o art. 6º,§1º, da Lei nº 12.527/11, como também o Princípio Constitucional da Publicidade (art. 37, CRFB/88).

Sumário: Denúncia - Prefeitura Municipal de Campo Maior/PI, exercício 2016. ***Conhecimento e procedência. Apensamento. Decisão unânime.***

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/06 da peça 21, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/02 da peça 18 e fls. 01/03 da peça 23, o voto do Relator (em substituição) Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/05 da peça 32, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **denúncia** e, no mérito, pela sua **procedência** (*art. 226 da Resolução TCE/PI n° 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*) tendo em vista a infringência aos princípios da publicidade e transparência dos atos públicos, em desacordo com o art. 6º, §1, da Lei nº 12.527/11 e art. 48, *caput*, §1º, inciso II, da LRF.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pelo **apensamento** do presente processo de denúncia ao processo de prestação de contas do Município de Campo Maior-PI (exercício financeiro de 2016) para que repercuta em sua análise, bem como para que auxilie o planejamento e fiscalização por parte da Divisão Técnica, momento em que o gestor terá oportunidade de apresentar defesa.

Presentes Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão do Cons. Luciano Nunes Santos encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão do Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de férias regulamentares.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.
Sessão da Primeira Câmara nº 31, em Teresina, 11 de setembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator Substituto

PROCESSO: TC/000328/2018

ACÓRDÃO n°1.460/2018
DECISÃO Nº 422/18
ASSUNTO: Denúncia Contra a Prefeitura Municipal de Avelino Lopes, exercício financeiro de 2017.
DENUNCIANTE: Sindicato dos Servidores Municipais de Avelino Lopes.
DENUNCIADO: Dióstenes José Alves (Prefeito).
ADVOGADO(S): Luanna Gomes Portela – OAB nº 10.959/PI e outros (peça 07, fls. 12, pelo denunciado). **RELATOR:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.
PROCURADOR: Márcio André Madeira de Vasconcelos

EMENTA: PESSOAL. ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO DOS SERVIDORES. COMPROVAÇÃO DO ATRASO EM RELAÇÃO AO MÊS DE DEZEMBRO. DESCUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. REPERCUSSÃO NEGATIVA NO JULGAMENTO DAS CONTAS.

1. Embora a Prefeitura em análise disponha de portal eletrônico, a partir da análise deste, a Divisão Técnica constatou que o mesmo é carecedor de informações primárias que devem ser disponibilizadas à sociedade, o que configura manifesto descumprimento ao direito fundamental de acesso às informações e aos arts. 48, 48-A e inciso III do art. 73-B, todos da LRF, Lei nº 12.527/2011, e Instrução Normativa n° 03/2015, bem como óbice à transparência das contas públicas.

2. Portanto, a repercussão negativa dos fatos denunciados, no julgamento da prestação de contas do respectivo órgão, referente ao exercício de 2017, é medida que se impõe.

Sumário: Denúncia**.** Prefeitura Municipal de Avelino Lopes - PI**.** Exercício 2017. **Conhecimento. Procedência. Determinação. Recomendação. Repercussão negativa. Apensamento.** Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (Peça 10), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 13), a sustentação da advogada Luanna Gomes Portela – OAB nº 10.959/PI, que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos constam, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando em parte com o parecer ministerial e com a manifestação da Divisão Técnica, pelo:

a) **Conhecimento e Procedência da presente** denúncia, sem aplicação de multa; nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 18).

b) **Determinação** ao Prefeito Municipal de Avelino Lopes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova alterações no sítio eletrônico

do órgão, de forma a adequar e atualizar a referida página na Internet, conforme disciplina a Lei Complementar nº 101/2000 (mormente o artigo 48, caput, do referido diploma), Lei nº 12.527/2011 (artigo 8º) e Instrução Normativa n° 03/2015, sob pena de nova multa além de outras medidas cabíveis; nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 18).

c) **Recomendação** ao Prefeito Municipal de Avelino Lopes, no sentido de que as informações constantes no Histórico dos empenhos sejam apresentadas de forma completa, informando inclusive a competência a que se refere os valores empenhados, para que possamos fazer as análises e conciliações de maneira mais precisa, evitando erros e imputações indevidas; nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 18).

d) **Repercussão** negativa no julgamento das contas do Sr. Dióstenes José Alves, exercício 2017; nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 18).

e) **Apensamento da presente denúncia,** após julgamento, ao processo de prestação de contas do Município de Avelino Lopes, referente ao exercício de 2017; nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 18).

f) **Decidiu a Segunda Câmara,** por maioria, pela não comunicação ao Promotor de Justiça da comarca, contrariando os termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 18). Vencido, o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros que votou pela comunicação ao Promotor de Justiça.

Ausentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 31 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

Processo TC/011215/2014

ACÓRDÃO Nº 1.505/2018
Decisão nº 443/18
Assunto: Admissão de Pessoal Efetivo (Concurso Público – Edital nº 001/2014).
Procedência: Prefeitura Municipal de Padre Marcos.
Responsáveis: Lucinete Macedo Araújo, José Valdinar da Silva, Roberval Conrado Lima e Emanoela Conrado Sousa Lima.
Advogado(s): Herval Ribeiro – OAB/PI nº 4.213/04 (sem procuração, pelo Sr. Roberval Conrado Lima); Armando Ferraz Nunes (OAB/PI nº 14/77) (peça 89, fls. 02, pelo Sr. José Valdinar da Silva).
Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

EMENTA. PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO. LEGALIDADE.

1. As admissões de pessoal cumprem os requisitos mínimos exigidos pela legislação vigente, como a criação dos cargos por lei; prévia aprovação em concurso público e obediência à ordem de classificação.

Sumário: **Admissão de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Padre Marcos.** Exercício de 2014. **Registro** dos atos referentes aos servidores elencados nas Tabelas 02, 03 e 04. **Unânime**.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação do relatório da Divisão de Registro de Atos de Pessoal - DFAP (Peças 11), o contraditório da DFAP (Peça 34, 44,59,76, 84), o parecer do Ministério Público de Contas (Peças 26,49, 61,80, 87), o voto do Relator (Peça 92), e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando em parte com a manifestação do Ministério Público de Contas (Peça 87), e de acordo com a informação da Divisão de Registro de Atos de Pessoal (Peça 86), pelo **REGISTRO** dos atos de admissões constantes nas **Tabelas 02, 03 e 04** (Peça 76), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 92).

Ausentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (férias- portaria 778/18) e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (a serviço do tribunal).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (a serviço do tribunal) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.
Sessão da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 05 de setembro de 2018.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO: TC/009293/2017.

ACÓRDÃO Nº 1.515/2018
DECISÃO Nº 296/2018.
ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017).
OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELATIVAS AO TESTE SELETIVO PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI, ABERTO PELO EDITAL Nº 01/2017.
DENUNCIADO: ELOÍSIO RAIMUNDO COÊLHO – PREFEITO MUNICIPAL.
DENUNCIANTE: ANÔNIMO (VIA OUVIDORIA).
ADVOGADO DO DENUNCIADO: ARMANDO FERRAZ NUNES (OAB/PI Nº 14/77) – (PROCURAÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL – FL. 02 DA PEÇA 29).
RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

EMENTA. PROCESSUAL. TESTE SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL . IRREGULARIDADE.

1. Não importa se a contratação se dá mediante concurso público (servidor efetivo) ou processo seletivo (contratação temporária), pois a Unidade Gestora deve observar estritamente o limite de despesas com pessoal disciplinado pela LRF.

SUMÁRIO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017). *Pelo conhecimento da presente Denúncia. No mérito, pela sua procedência parcial. Pela determinação ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí-PI, para que busque reduzir, no mínimo, em 20% as despesas com cargos em comissão e funções de confiança (art. 169, § 3º, I da CF/88). Pelo apensamento do presente processo de denúncia ao processo de prestação de contas do município de Bela Vista do Piauí-PI (exercício financeiro de 2017). Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da Divisão de Registro de Atos de Pessoal, às fls. 01/02 da peça 05 e fls. 01/13 da peça 19, a manifestação do Ministério Público de Contas, à fl. 01 da peça 17 e às fls. 01/09 da peça 25, a sustentação oral do Advogado Armando Ferraz Nunes (OAB/PI nº 14/77), que se reportou ao objeto da denúncia, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/08 da peça 33, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **denúncia** e, no mérito, pela sua **procedência parcial** (*art. 226 da Resolução TCE/PI n° 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*) "em razão de algumas falhas cometidas durante a realização do processo relativo ao Edital nº 01/2017, ausência de lei tratando das contratações temporárias por excepcional interesse público, ausência de justificativa da necessidade para as mesmas, índice de despesas com pessoal extrapolado". Ressalta-se, ainda, que, por se tratar de serviços importantes para os munícipes, não é a melhor solução determinar a anulação do processo seletivo e, consequentemente, a rescisão dos contratos firmados com base no mesmo, porque tal medida iria proporcionar a descontinuidade dos serviços.

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela expedição de **determinação ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí-PI** para que busque reduzir, no mínimo, em 20% as despesas com cargos em comissão e funções de confiança (art. 169, § 3º, I, da CF/88), com o fito de enquadrar a folha de pagamento do município aos limites da Lei Complementar nº 01/2000, além de providenciar o encaminhamento de projeto de lei com a previsão dos cargos respectivos, caso ainda sejam necessários, à Câmara Municipal de Bela Vista do Piauí-PI e a realização do competente concurso público para o provimento, de modo que sejam excluídos os que foram selecionados no teste que estamos analisando tão logo expirem os respectivos contratos.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pelo **apensamento** do presente processo de denúncia ao processo de prestação de contas do Município de Bela Vista do Piauí-PI (exercício financeiro de 2017).

Presentes: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente *em exercício*); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão do Cons. Luciano Nunes Santos encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão do Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de férias regulamentares.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 31, em Teresina, 31 de setembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. Subst. *Jaylson Fabianh Lopes Campelo*_____
Relator

PROCESSO TC/021817/2017.

ACÓRDÃO Nº 1.314/2018
DECISÃO Nº 272/2018.
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A P.M. DE MANOEL EMÍDIO (EXERCÍCIO DE 2017).
OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
REPRESENTADO(S): José Medeiros da Silva – Prefeito Municipal.
REPRESENTANTE(S): José Custódio de Lima – Vereador; Maria Oneide Cardoso da Silva – Vereadora; Orlando Almeida de Araújo – Vereador; Eveland José de Sousa – Vereador; João Pires de Almeida – Vereador.
ADVOGADO(S) DO(S) REPRESENTADO(S): Wyttalo Veras de Almeida (OAB/PI nº 10.837) e *outros* – (Procuração: fl. 10 da peça 09).
ADVOGADO(S) DE TERCEIRO(S) INTERESSADO(S): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI n° 6.544) – (advogando em causa própria na condição de sócia advogada do escritório de advocacia ARAÚJO E LOPES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, com Contrato Social às fls. 26/37 da peça 24)
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

EMENTA: LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO. PROVIMENTO PARCIAL.

1. É regra a realização de licitação para contratação de serviços pela administração pública, devendo a inexigibilidade ser exceção. A contratação direta de serviços advocatícios justificada pela inexigibilidade de licitação encontra respaldo na Lei 8.666/93, desde que sejam observados alguns requisitos exigidos por essa lei..

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017). *Pelo conhecimento da presente representação. Pela sua procedência parcial. Pelo apensamento ao processo de prestação de contas do município de Manoel Emídio - PI (exercício financeiro de 2017). Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o contraditório da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/05 da peça 15, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 17, as sustentações orais dos Advogados Wyttalo Veras de Almeida (OAB/PI nº 10.837) e Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI n° 6.544), que se reportaram ao objeto da presente representação, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/04 da peça 28, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial e nos termos da proposta de voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **representação** e, no mérito, pela sua **procedência parcial** (*art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pelo **apensamento** do presente processo de representação ao processo de prestação de contas do município de Manoel Emídio-PI (exercício financeiro de 2017) para que as ocorrências aqui verificadas sejam levadas em consideração quando do julgamento das referidas contas.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 28, em Teresina, 21 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. Subst. *Jaylson Fabianh Lopes Campelo*
Relator

PROCESSO: TC/011921/2018.

ACÓRDÃO Nº 1.350/2018
DECISÃO Nº 274/2018.
ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.
INTERESSADA: LILIAN RODRIGUES DA SILVA GUEDES – (CPF: 362.127.093-00), ocupante do cargo de Professor de Segundo Ciclo, Classe "A", nível "I", matrícula nº 003063, regime estatutário do quadro permanente, lotada no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Teresina-SEMEC.
RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.
PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

EMENTA. PESSOAL. APOSENTADORIA. REGISTRO.
1. A Súmula da jurisprudência predominante nº 05 deste Tribunal, entende que o ingresso no serviço público sem concurso ou a transposição, após a Constituição de 1988, assegura a aposentadoria pelo regime próprio de previdência social, desde que o ingresso (originário ou derivado) no cargo em que houve a inativação tenha ocorrido até 23 de abril de 1993.

SUMÁRIO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS. *Pelo julgamento de legalidade do ato concessório que concede a Sra. Lilian Rodrigues da Silva Guedes (CPF nº 362.127.093-00) uma Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais (garantida a paridade) no valor mensal de R$ 7.959,96 (sete mil, novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos), autorizando o seu registro. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal-DFAP às fls. 01/03 da peça 03, a manifestação do Ministério Público de Contas-MPC às fls. 01/04 da peça 04, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/04 da peça 08, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo do parecer ministerial, em consonância com a informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e nos termos da proposta de voto do Relator, **julgar legal o ato concessório** (*Portaria nº 002/2018 de 03/01/18, às fls. 104/105 da peça 02),* que concede a Sra. **Lilian Rodrigues da Silva Guedes** (CPF nº 362.127.093-00) uma Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais (*garantida a paridade*) no valor mensal de **R$ 7.959,96** (sete mil, novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos), **autorizando o seu registro** (*art. 197, II e parágrafo único, da Resolução TCE/PI n° 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*) com base na Súmula da Jurisprudência predominante n° 05 desta Corte de Contas e em conformidade com os arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 28, em Teresina, 21 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. Subst. *Jaylson Fabianh Lopes Campelo*_____
Relator

PROCESSO TC/015892/2018.

ACÓRDÃO Nº 1.561/2018
DECISÃO Nº 1.001/18.
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – FMPS DE PEDRO II (EXERCÍCIO DE 2016).
RESPONSÁVEL: RAIMUNDO JOSÉ LEITE JÚNIOR– GESTOR.
ADVOGADO: DIOGO MAIA PIMENTEL – OAB/PI Nº 12.383 (PROCURAÇÃO À PEÇA Nº 3).
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.
PROCURADOR: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

EMENTA: PREVIDÊNCIA. DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL DO RPPS. IRREGULARIDADE.
1. Entende-se que a realização de parcelamento dos débitos não é solução para o desequilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, sobretudo, quando os mesmos não são honrados em sua totalidade.
2. Ademais, quando não se comprova com documentação idônea, a adoção de medidas no sentido de equacionar o déficit atuarial, permanece a grave irregularidade.

SUMÁRIO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – FMPS PEDRO II (EXERCÍCIO DE 2016). *Pelo conhecimento. Decisão unânime. No mérito, pelo provimento parcial do Recurso de Reconsideração. Decisão por maioria.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, por maioria, divergindo do parecer ministerial, pelo **provimento parcial**, modificando-se o Acórdão n° 1.119/2018 apenas para excluir a multa que foi aplicada, em razão do esforço demonstrado pelo gestor, com os ofícios que apresenta, para buscar uma solução para o caso, mantendo-se os demais termos da decisão, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 12). **Vencido** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, que votou pelo improvimento do Recurso.

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de férias), Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, à Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 030, em Teresina, 13 de setembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. Subst. *Jaylson Fabianh Lopes Campelo*
Relator

PROCESSO: TC/020791/2016.

ACÓRDÃO Nº 1562/2018
DECISÃO Nº 1.002/2018.
ASSUNTO: DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016).
OBJETO: OMISSÃO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS À EQUIPE DE TRANSIÇÃO.
DENUNCIANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.
DENUNCIADO: REGINALDO VIEIRA DE MOURA – PREFEITO MUNICIPAL
ADVOGADOS: UANDERSON FERREIRA DA SILVA E OUTROS– OAB/PI Nº 5.456 (PROCURAÇÃO À PEÇA Nº 6).
RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

EMENTA. TRANSPARÊNCIA. DIFICULDADE NO ACESSO A INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS CONTAS MUNICIPAIS POR EQUIPE DE TRANSIÇÃO DOS PREFEITOS ELEITOS. IRREGULARIDADE.
1. Os artigos 12 e 13 da Instrução Normativa TCE/PI nº 01/2012 e, ainda, a Lei Estadual nº 6.253/2012, determinam a obrigatoriedade do gestor em fornecer as informações requeridas pelo coordenador da equipe de transição.

SUMÁRIO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016). *No mérito, pela sua procedência e apensamento destes autos ao processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de São Félix do Piauí, exercício financeiro de 2016, nos termos e pelos fundamentos expostos. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFAM (peça nº 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 16), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, pela **procedência** da presente Denúncia e **apensamento** destes autos ao processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de São Félix do Piauí, exercício financeiro de 2016, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 20).

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de férias), Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária nº 030 em Teresina, 13 de setembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. Subst. *Jaylson Fabianh Lopes Campelo*
Relator

PROCESSO: TC/002973/2016.

ACÓRDÃO Nº. 1516/2018
DECISÃO Nº 297/2018.
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS - PI – PREFEITURA MUNICIPAL - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016).
Processo(s) Apensado(s): TC/011286/2016 – Representação; TC/020321/2016 – Denúncia; TC/018893/2016 – Representação

cumulada com pedido de medida cautelar "Inaudita Altera Pars", devido ao suposto fato de o gestor não ter apresentado documentos que comprovem o recolhimento das contribuições devidas (servidor e patronal) ao fundo previdenciário no mês de setembro.
PREFEITO: PAULO LOPES MOREIRA
ADVOGADO(S): ARMANDO FERRAZ NUNES (OAB/PI n° 14/77) – (Procuração: fl. 02 da peça 50).
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: LICITAÇÃO. IRREGULARIDADES EM PROCESSOS LICITATÓRIOS. REPERCUSSÃO NEGATIVA.
1. Configura-se irregularidade a ausência de licitação fora das hipóteses previstas, conforme disposição da Lei 8.666/90.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS - PI – PREFEITURA MUNICIPAL - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016). *Pelo julgamento de Regularidade com Ressalvas. Pela aplicação de multa. Decisão unânime.*

Síntese de improbidade/falha apurada: Descumprimento do prazo para cadastramento e finalização das licitações no sistema LICITAÇÕES WEB; Ausência de licitação; Denúncia; Representação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/35 da peça 15, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/20 da peça 40, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/20 da peça 42, o Despacho da Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões da Secretaria das Sessões, à fl. 01 da peça 46 e às fls. 01/04 da peça 47, as sustentações orais do Advogado Armando Ferraz Nunes (OAB/PI nº 14/77), do Contador do Município Igo Santos Barros (CRC/PI nº 7.275) e do Prefeito Municipal, que se reportaram às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/13 da peça 54, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual n° 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Paulo Lopes Moreira**, no valor correspondente a **300 UFR-PI** (*art. 79, VII da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, VIII da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14)*, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*).

Presentes: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente *em exercício*); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão do Cons. Luciano Nunes Santos encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão do Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de férias regulamentares.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeiro de Vasconcelos.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 31, em Teresina, 11 de setembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. Subst. *Jaylson Fabianh Lopes Campelo*
Relator

PROCESSO: TC/002973/2016.

ACÓRDÃO Nº. 1517/2018
DECISÃO Nº 297/2018.
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS - PI – PREFEITURA MUNICIPAL - (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016).
Processo(s) Apensado(s): TC/011286/2016 – Representação; TC/020321/2016 – Denúncia; TC/018893/2016 – Representação cumulada com pedido de medida cautelar "Inaudita Altera Pars", devido ao suposto fato de o gestor não ter apresentado documentos que comprovem o recolhimento das contribuições devidas (servidor e patronal) ao fundo previdenciário no mês de setembro.
DENÚNCIA – TC/020321/2016
OBJETO: suposta não publicação de planilhas referentes à Tomada de Preço nº 016/2016, Processo Administrativo nº 039/2016, no sistema Licitações Web do TCE/PI
DENUNCIANTE: Escala Transportes Gerais Ltda.
DENUNCIADO: Paulo Lopes Moreira – Prefeito Municipal.
ADVOGADO(S): ARMANDO FERRAZ NUNES (OAB/PI n° 14/77) – (Procuração: fl. 02 da peça 50 do Processo TC/002973/2016).
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: LICITAÇÃO. IRREGULARIDADES EM PROCESSOS LICITATÓRIOS. REPERCUSSÃO NEGATIVA.

SUMÁRIO: DENÚNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS - PI – (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016). *Pelo conhecimento da presente denúncia e no mérito pela procedência. Decisão unânime.*

Síntese de improbidade/falha apurada: *Irregularidade em licitação.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/04 da peça 12 do processo TC/020321/2016 e às fls. 01/35 da peça 15 do processo TC/002973/2016, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/20 da peça 40 do processo TC/002973/2016, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/20 da peça 42 do processo TC/002973/2016 e fls. 01/02 da peça 10 do processo TC/020321/2016, a sustentação oral do Advogado Armando Ferraz Nunes (OAB/PI

nº 14/77), que se reportou ao objeto da denúncia, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/13 da peça 54 do processo TC/002973/2016, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **denúncia** e, no mérito, pela sua **procedência** (*art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), "tendo sido a falha sanada com a publicação dos anexos e o adiamento da licitação".

Presentes: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente *em exercício*); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão do Cons. Luciano Nunes Santos encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão do Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de férias regulamentares.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeiro de Vasconcelos.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 31, em Teresina, 11 de setembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. Subst. *Jaylson Fabianh Lopes Campelo*
Relator

PROCESSO: TC/002973/2016.

ACÓRDÃO Nº. 1518/2018
DECISÃO Nº 297/2018.
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS - PI – PREFEITURA MUNICIPAL - (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016).
Processo(s) Apensado(s): TC/011286/2016 – Representação; TC/020321/2016 – Denúncia; TC/018893/2016 – Representação cumulada com pedido de medida cautelar "Inaudita Altera Pars", devido ao suposto fato de o gestor não ter apresentado documentos que comprovem o recolhimento das contribuições devidas (servidor e patronal) ao fundo previdenciário no mês de setembro.
REPRESENTAÇÃO – TC/0011286/2016
OBJETO: suposto descumprimento dos preceitos legais constantes na Lei Nacional de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).
REPRESENTANTE: Ministério Público do Estado do Piauí
REPRESENTADO: Paulo Lopes Moreira – Prefeito Municipal.
ADVOGADO(S): ARMANDO FERRAZ NUNES (OAB/PI n° 14/77) e outros – (Procuração: fl. 10 da peça 10 do Processo TC/011286/2016).
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: TRANSPARÊNCIA. FALHAS REMANESCENTES NÃO POSSUEM GRAVIDADE SUFICIENTE PARA ENSEJAR REPERCUSSÃO NEGATIVA. PROCEDÊNCIA PARCIAL.
1. As falhas remanescentes não possuem gravidade suficiente para ensejar repercussão negativa.

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS - PI – (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016). *Pelo conhecimento da presente representação e no mérito pela procedência parcial. Decisão unânime.*

Síntese de improbidade/falha apurada: Descumprimento dos preceitos legais constantes na Lei Nacional de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/35 da peça 15 do processo TC/002973/2016, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/20 da peça 40 do processo TC/002973/2016, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/03 da peça 15 e fls. 01/02 da peça 18 do processo TC/011286/2016 e às fls. 01/20 da peça 42 do processo TC/002973/2016, a sustentação oral do Advogado Armando Ferraz Nunes (OAB/PI nº 14/77), que se reportou ao objeto da representação, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/13 da peça 54 do processo TC/002973/2016, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **representação** e, no mérito, pela sua **procedência parcial** (*art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), "por entender que as falhas remanescentes não possuem gravidade suficiente para ensejar a emissão de parecer prévio desfavorável".

Presentes: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente *em exercício*); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão do Cons. Luciano Nunes Santos encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão do Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de férias regulamentares.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeiro de Vasconcelos.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 31, em Teresina, 11 de setembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. Subst. *Jaylson Fabianh Lopes Campelo*
Relator

PROCESSO: TC/002973/2016.

ACÓRDÃO Nº. 1519/2018
DECISÃO Nº 297/2018.
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS - PI – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016).
Processo(s) Apensado(s): TC/011286/2016 – Representação; TC/020321/2016 – Denúncia; TC/018893/2016 – Representação

cumulada com pedido de medida cautelar "Inaudita Altera Pars", devido ao suposto fato de o gestor não ter apresentado documentos que comprovem o recolhimento das contribuições devidas (servidor e patronal) ao fundo previdenciário no mês de setembro.
GESTOR: ANTÔNIO EUZÉBIO DE SOUSA
ADVOGADO(S): ARMANDO FERRAZ NUNES (OAB/PI n° 14/77) – (Procuração: fl. 02 da peça 51).
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: LICITAÇÃO. IRREGULARIDADES EM PROCESSOS LICITATÓRIOS. REPERCUSSÃO NEGATIVA.
1. Configura-se irregularidade a ausência de licitação fora das hipóteses previstas, conforme disposição da Lei 8.666/90.

SUMÁRIO: FUNDEB DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS - PI – (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016). *Pelo julgamento de regularidade com ressalvas. Pela aplicação de multa. Decisão unânime.*

Síntese de improbidade/falha apurada: *Ausência de licitação.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/35 da peça 15, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/20 da peça 40, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/20 da peça 42, a sustentação oral do Advogado Armando Ferraz Nunes (OAB/PI nº 14/77), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/13 da peça 54, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual n° 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Antônio Euzébio de Sousa**, no valor correspondente a **200 UFR-PI** (*art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09)*, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas- FMTC (*art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*).

Presentes: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente *em exercício*); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão do Cons. Luciano Nunes Santos encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão do Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de férias regulamentares.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeiro de Vasconcelos.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 31, em Teresina, 11 de setembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. Subst. *Jaylson Fabianh Lopes Campelo*
Relator

PROCESSO: TC/002973/2016.

ACÓRDÃO Nº. 1520/2018
DECISÃO Nº 297/2018.
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS - PI – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016).
Processo(s) Apensado(s): TC/011286/2016 – Representação; TC/020321/2016 – Denúncia; TC/018893/2016 – Representação cumulada com pedido de medida cautelar "Inaudita Altera Pars", devido ao suposto fato de o gestor não ter apresentado documentos que comprovem o recolhimento das contribuições devidas (servidor e patronal) ao fundo previdenciário no mês de setembro.
GESTOR: MATIAS LOPES MOREIRA
ADVOGADO(S): ARMANDO FERRAZ NUNES (OAB/PI n° 14/77) – (Procuração: fl. 02 da peça 49).
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: LICITAÇÃO. IRREGULARIDADES EM PROCESSOS LICITATÓRIOS. REPERCUSSÃO NEGATIVA.
1. Configura-se irregularidade a ausência de licitação fora das hipóteses previstas, conforme disposição da Lei 8.666/90.

SUMÁRIO: FMS DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS - PI – (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016). *Pelo julgamento de regularidade com ressalvas. Pela aplicação de multa. Decisão unânime.*

Síntese de improbidade/falha apurada: *Ausência de licitação. Contratação de profissionais da área de saúde sem observância da forma legal.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/35 da peça 15, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/20 da peça 40, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/20 da peça 42, a sustentação oral do Advogado Armando Ferraz Nunes (OAB/PI nº 14/77), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/13 da peça 54, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual n° 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Matias Lopes Moreira**, no valor correspondente a **200 UFR-PI** (*art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09)*, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC

(*art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*).

Presentes: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente *em exercício*); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão do Cons. Luciano Nunes Santos encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão do Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de férias regulamentares.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeiro de Vasconcelos.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 31, em Teresina, 11 de setembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. Subst. *Jaylson Fabianh Lopes Campelo*
Relator

PROCESSO: TC/002973/2016.

ACÓRDÃO Nº. 1521/2018
DECISÃO Nº 297/2018.
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS - PI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016).
Processo(s) Apensado(s): TC/011286/2016 – Representação; TC/020321/2016 – Denúncia; TC/018893/2016 – Representação cumulada com pedido de medida cautelar "Inaudita Altera Pars", devido ao suposto fato de o gestor não ter apresentado documentos que comprovem o recolhimento das contribuições devidas (servidor e patronal) ao fundo previdenciário no mês de setembro.
GESTOR: EDIVALDO DAVID DE SOUSA
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: PROCESSUAL. INEXISTÊNCIA DE FALHAS RELEVANTES. REGULARIDADE DAS CONTAS.
1. Quando não apontadas falhas e/ou irregularidades relevantes na prestação de contas de Fundos, conclui-se pela regularidade em seu julgamento.

SUMÁRIO: FMPS DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS - PI – (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016). *Pelo julgamento de regularidade. Decisão unânime.*

Síntese de improbidade/falha apurada: *Não foram observadas quaisquer irregularidades dignas de nota.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/35 da peça 15, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/20 da peça 40, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/20 da peça 42, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/13 da peça 54, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade**, com fundamento no art. 122, inciso I, da Lei Estadual n° 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Presentes: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente *em exercício*); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão do Cons. Luciano Nunes Santos encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão do Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de férias regulamentares.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeiro de Vasconcelos.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 31, em Teresina, 11 de setembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. Subst. *Jaylson Fabianh Lopes Campelo*
Relator

PROCESSO: TC/002973/2016.

ACÓRDÃO Nº. 1522/2018
DECISÃO Nº 297/2018.
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS - PI – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016).
Processo(s) Apensado(s): TC/011286/2016 – Representação; TC/020321/2016 – Denúncia; TC/018893/2016 – Representação cumulada com pedido de medida cautelar "Inaudita Altera Pars", devido ao suposto fato de o gestor não ter apresentado documentos que comprovem o recolhimento das contribuições devidas (servidor e patronal) ao fundo previdenciário no mês de setembro.
GESTOR: ANTÔNIO EUZÉBIO DE SOUSA
ADVOGADO(S): ARMANDO FERRAZ NUNES (OAB/PI n° 14/77) – (Procuração: fl. 02 da peça 51).
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: LICITAÇÃO. IRREGULARIDADES EM PROCESSOS LICITATÓRIOS. REPERCUSSÃO NEGATIVA.
1. Configura-se irregularidade a ausência de licitação fora das hipóteses previstas, conforme disposição da Lei 8.666/90.

SUMÁRIO: FME DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS - PI – (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016). *Pelo julgamento de regularidade com ressalvas. Pela aplicação de multa. Decisão unânime.*

Síntese de improbidade/falha apurada: *Ausência de licitação*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/35 da peça 15, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/20 da peça 40, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/20 da peça 42, a sustentação oral do Advogado Armando Ferraz Nunes (OAB/PI nº 14/77), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons.

Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/13 da peça 54, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual n° 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Antônio Euzébio de Sousa**, no valor correspondente a **200 UFR-PI** (*art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09)*, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas- FMTC (*art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*).

Presentes: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente *em exercício*); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão do Cons. Luciano Nunes Santos encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão do Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de férias regulamentares.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeiro de Vasconcelos.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 31, em Teresina, 11 de setembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. Subst. *Jaylson Fabianh Lopes Campelo*
Relator

PROCESSO: TC/002973/2016.

ACÓRDÃO Nº. 1523/2018
DECISÃO Nº 297/2018.
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016).
Processo(s) Apensado(s): TC/011286/2016 – Representação; TC/020321/2016 – Denúncia; TC/018893/2016 – Representação cumulada com pedido de medida cautelar "Inaudita Altera Pars", devido ao suposto fato de o gestor não ter apresentado documentos que comprovem o recolhimento das contribuições devidas (servidor e patronal) ao fundo previdenciário no mês de setembro.
PRESIDENTE: MANASSÉS RODRIGUES DE MOURA
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: DESPESA. VARIAÇÃO DE SUBSÍDIO DE VEREADORES SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA. IRREGULARIDADE.
1. A fixação de subsídio de vereadores sem a correspondente disponibilidade financeira por parte do Legislativo constitui burla ao art. 29, inciso VI da Constituição Federal.

SUMÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS - PI – (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016). *Pelo julgamento de regularidade com ressalvas. Pela aplicação de multa. Decisão unânime.*

Síntese de improbidade/falha apurada: *Variação nos subsídios de vereadores.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/35 da peça 15, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/20 da peça 40, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/20 da peça 42, o Despacho da Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões da Secretaria das Sessões, à fl. 01 da peça 46 e à fl. 01 da peça 48, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/13 da peça 54, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual n° 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Manassés Rodrigues de Moura**, no valor correspondente a **200 UFR-PI** (*art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09)*, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas- FMTC (*art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, em razão do atraso no envio de documentação integrante desta prestação de contas e em consonância com o voto do Relator (peça 54) e com o Despacho da Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões da Secretaria das Sessões (peça 46), pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Manassés Rodrigues de Moura** (*Presidente*), no valor correspondente a **40 UFR-PI** (*art. 79, VII da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, VIII da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14, e art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014)*, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*).

Presentes: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente *em exercício*); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão do Cons. Luciano Nunes Santos encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão do Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de férias regulamentares.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeiro de Vasconcelos.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 31, em Teresina, 11 de setembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. Subst. *Jaylson Fabianh Lopes Campelo*
Relator

PROCESSO: TC/002973/2016.

PARECER PRÉVIO Nº. 126/2018
DECISÃO Nº 297/2018.
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS - PI – PREFEITURA MUNICIPAL - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016).
Processo(s) Apensado(s): TC/011286/2016 – Representação; TC/020321/2016 – Denúncia; TC/018893/2016 – Representação cumulada com pedido de medida cautelar "Inaudita Altera Pars", devido ao suposto fato de o gestor não ter apresentado documentos que comprovem o recolhimento das contribuições devidas (servidor e patronal) ao fundo previdenciário no mês de setembro
PREFEITO: PAULO LOPES MOREIRA
ADVOGADO(S): ARMANDO FERRAZ NUNES (OAB/PI n° 14/77) – (Procuração: fl. 02 da peça 50).
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. ATRASO NA ENTREGA DE DOCUMENTOS COMPONENTES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. IRREGULARIDADE.
1. O atraso na entrega de documentos de prestação de contas constitui grave afronta ao comando constitucional (art. 70, parágrafo único, CF/88), que impõe o dever de prestar contas na forma e no prazo devido.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS - PI – PREFEITURA MUNICIPAL - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016). *Pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas. Decisão unânime.*

Síntese de improbidade/falha apurada: *Ingresso extemporâneo da prestação de contas mensal. Divergência nos valores informados através do SAGRES na apuração do limite da Educação. Divergência nos valores informados através do SAGRES na apuração do limite da Saúde. Representação.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/35 da peça 15, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/20 da peça 40, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/20 da peça 42, as sustentações orais do Advogado Armando Ferraz Nunes (OAB/PI nº 14/77), do Contador do Município Igo Santos Barros (CRC/PI nº 7.275) e do Prefeito Municipal, que se reportaram às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/13 da peça 54, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º, da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Presentes: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente *em exercício*); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão do Cons. Luciano Nunes Santos encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão do Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de férias regulamentares.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeiro de Vasconcelos.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 31, em Teresina, 11 de setembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. Subst. *Jaylson Fabianh Lopes Campelo*
Relator

Decisões Monocráticas

Processo: TC/ 002512/2018

Assunto: Aposentadoria
Interessado (a): Maria do Perpétuo Socorro de Santana Cabral
Órgão de origem: Secretaria da Educação
Relator: Cons. Luciano Nunes Santos
Procurador (a) José Araújo Pinheiro Júnior
Decisão nº 301/18 – GLN

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Maria do Perpétuo Socorro de Santana Cabral, CPF nº 152.547.393-04, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, Classe "SE", Nível "III", Matrícula nº 1012843, do quadro de pessoal da Secretaria Estadual da Educação, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 15), com o parecer ministerial (Peça nº 16) , **DECIDO**, com fulcro no Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.876/2018 (fls. 13.16), de 19/06/2018, publicado no Diário Oficial do Estado nº 132, de 16/07/18 (fls.13.15), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R$ 3.761,53,** conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R$
a) Vencimento (LC nº 71/06, c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 3º, anexo III e IV da Lei nº 7.081/17, c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16)	3.761,53
Proventos a atribuir	**3.761,53**

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 18 de setembro de 2018.

(*assinado digitalmente*)
Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator Substituto.

Processo TC/001558/2018

Assunto: Pensão em razão do falecimento do segurado Antônio Carlos da Silva Rocha
Interessada: Jessica dos Santos Rocha, filha menor
Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência
Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior
Decisão Monocrática nº 279/2018 – GKB.

Trata o presente processo de Pensão por Morte de interesse de Jessica dos Santos Rocha, sob o CPF nº 076.408.393-78, para si, na condição de filha menor, devido ao falecimento do ex – segurado Antônio Carlos da Silva Rocha, CPF nº 286.721.943-49, matrícula nº 013304-3, servidor inativo do cargo de Cabo, do quadro de pessoal da Secretaria de Policia Militar - PI, ocorrido em 24/03/2014, com fundamento na Lei Complementar nº 13/94, com redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinado com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 8.213/1991 e art. 40, § 7º, I, da CF/88, com redação dada pela Ementa Constitucional nº 41/2003. Ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 237, de 21/12/2017.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, **DECIDO,** com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 2.203/2017, de 21 de novembro de 2017 (Peça 2, fls. 51/52), concessiva de pensão por morte a filha menor, no valor mensal de **R$ 1.313,26** (mil trezentos e treze reais e vinte e seis centavos, **autorizando o seu registro,** nos termos do art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 17 de setembro de 2018.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

Processo: **TC/001556/2018.**

Assunto: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SERVIDOR INATIVO MATINHO RAIMUNDO DOS SANTOS - CPF Nº 079.491.623-68
Interessada: RAIMUNDA DOS PRAZERES SANTOS – CPF Nº 517.375.663-20
Órgão de origem: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.
Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

Procurador: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
Decisão Nº 248/18 – GJC.

Os presentes autos tratam do benefício de **Pensão por Morte** requerida por **RAIMUNDA DOS PRAZERES SANTOS**, CPF nº 517.375.663-20, na condição de esposa, devido ao falecimento do Sr. **Matinho Raimundo dos Santos**, CPF nº 079.491.623-68, servidor inativo do quadro de pessoal da Policia Militar do Estado do Piauí, no cargo de 3º Sargento, ocorrido em 01/02/16. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 237, de 21 de dezembro de 2017.

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2018JA0549 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** ato concessório da pensão em favor de **RAIMUNDA DOS PRAZERES DOS SANTOS,** na condição de cônjuge, devido ao falecimento de seu esposo, MARTINHO RAIMUNDO DOS SANTOS**,** conforme materializado na **PORTARIA Nº 2.201/2017/SUPREV/SEADPREV** (fl. 62/63 da peça 02) de **21 de novembro de 2017**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de **R$ 3.294,03 (três mil, duzentos e noventa e quatro reais e três centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (Lei 6.410)	R$ 3.246,29
VPNI (Lei 6.713/2012)	R$ 47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR	**R$ 3.294,03**

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 18 de setembro de 2018.

(*assinado digitalmente*)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

Pautas de Julgamento

SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA)
25/09/2018 (TERÇA-FEIRA) - 9:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 033/2018

CONS. JACKSON VERAS
(KLEBER EULÁLIO)
QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

DENÚNCIA

TC/010714/2017
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Jonas Moura de Araújo - Prefeito Municipal/Denunciado
Unidade Gestora: P. M. DE AGUA BRANCA
Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades no Edital do Pregão Presencial nº 015/2017.
Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) e outros (Procuração - fl. 06 da peça 07)

CONS. ABELARDO VILANOVA
QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/002922/2016
PRESTAÇÃO DE CONTAS
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016).

Interessado(s): Vânia Regina de Carvalho Ribeiro - Prefeita Municipal
Unidade Gestora: P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA
Dados complementares: CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO, no tocante à fase de votação
(Relator emitiu o voto; pendente de votação os Cons. Substituto Alisson Araújo e Cons.Substituto Jackson Veras).
Processo(s) Apensado(s): TC/018942/2016 - Representação com pedido de medida cautelar "Inaudita Altera Pars", em virtude do atraso no envio da prestação de contas mensal do exercício financeiro de 2016, referente à documentação comprobatória das despesas. Representado(s): Jairon Costa Carvalho - Presidente da Câmara Municipal. TC/018877/2016 Representação com pedido de medida cautelar "Inaudita Altera Pars" em virtude da não comprovação do recolhimento, ao fundo previdenciário, das contribuições devidas (servidor e patronal), no mês de setembro. Representado(s): Vânia Regina de Carvalho Ribeiro - Prefeita Municipal. TC/019427/2016 Denúncia cumulada com pedido de medida cautelar "Inaudita Altera Pars" a fim de obter liminarmente a manutenção do bloqueio das contas. Denunciado(s): Vânia Regina de Carvalho Ribeiro – Prefeita Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Vicente José dos Santos Ribeiro (OAB/PI nº 40/85-B) e outro (Procuração: fl. 13 da peça 21). Advogado(s) do(s) Denunciante(s): Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) – (Procuração: fl. 15 da peça 02). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2592/17 (peça 32). RESPONSÁVEL: VÂNIA REGINA DE CARVALHO RIBEIRO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA Advogado(s): Igor Soares de Araújo (OAB/PI nº 12.285) e outros (Procuração: fl. 03 da peça 46) RESPONSÁVEL: VÂNIA REGINA DE CARVALHO RIBEIRO - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE CAJUEIRO DA PRAIA Advogado(s): Igor Soares de Araújo (OAB/PI nº 12.285) e outros (Procuração: fl. 03 da peça 46) RESPONSÁVEL: VÂNIA REGINA DE CARVALHO RIBEIRO - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE CAJUEIRO DA PRAIA Advogado(s): Igor Soares de Araújo (OAB/PI nº 12.285) e outros (Procuração: fl. 03 da peça 46) RESPONSÁVEL: ZÉLIA DA SILVA CABRINHA - FMPS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI RESPONSÁVEL: JAIRON COSTA CARVALHO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CAJUEIRO DA PRAIA

TC/002967/2016
PRESTAÇÃO DE CONTAS
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Claudinê Matias Maia - Prefeito Municipal
Unidade Gestora: P. M. DE GUARIBAS
Dados complementares: Processo(s) Apensado(s): TC/004412/2016 Representação sobre supostas irregularidades concernentes a existência de débitos decorrentes da prestação de serviços de energia elétrica.
Representado(s): Claudinê Matias Maia - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Leandro Cavalcante de Carvalho (OAB/PI nº 5.973) e outro (Procuração: fl. 03 da peça 07). TC/014247/2016 Representação cumulada com pedido de medida cautelar "Inaudita Altera Pars", em virtude da não prestação de contas mensal do exercício financeiro de 2016, referente ao SAGRES-CONTÁBIL, SAGRES-FOLHA e Documentação WEB.
Representado(s): Onésio Correia Maia - Presidente da Câmara Municipal. TC/021117/2016 Representação cumulada com pedido de medida cautelar "Inaudita Altera Pars", em virtude da não prestação de contas mensal do exercício financeiro de 2016, referente ao SAGRES CONTÁBIL, SAGRES FOLHA e Documentação comprobatória das despesas. Representado(s): Claudinê Matias Maia - Prefeito Municipal. RESPONSÁVEL: CLAUDINÊ MATIAS MAIA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE GUARIBAS Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (Procuração - fl. 06 da peça 62) RESPONSÁVEL: JONEIDE DIAS MAIA - PREFEITURA (ORDENADOR DE DESPESAS)
Sub-unidade Gestora: P. M. DE GUARIBAS Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (Procuração - fl. 02 da peça 62) RESPONSÁVEL: VALDIR MATIAS MAIA - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE GUARIBAS
Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (Procuração - fl. 04 da peça 62) RESPONSÁVEL: ESMERALDO CORREIA DA SILVA - FMS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE GUARIBAS Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (Procuração - fl. 03 dapeça 62) RESPONSÁVEL: JENILÇA DIAS MAIA - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE GUARIBAS Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (Procuração - fl. 05 da peça 62) RESPONSÁVEL: ONÉSIO CORREIA MAIA - CÂMARA (PRESIDENTE (A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE GUARIBAS

TC/005459/2015
PRESTAÇÃO DE CONTAS
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)

Interessado(s): Luciano Fonseca de Sousa - Prefeito Municipal
Unidade Gestora: P. M. DE BERTOLINIA
Dados complementares: Processo(s) Apensado(s): TC/010140/2016 Representação cumulada com pedido de medida cautelar "Inaudita Altera Pars", sobre suposta ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício financeiro de 2015. Representado(s):

Luciano Fonseca de Sousa - Prefeito Municipal. Julgamento(s): Decisão Plenária nº 1.133/16-A (peça 19). TC/006805/2016 - Representação cumulada com pedido de medida cautelar "Inaudita Altera Pars", peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias do Município de Bertolínia-PI em virtude da não prestação de contas mensal do exercício financeiro de 2015, referente à documentação comprobatória das despesas. Representado(s): Luciano Fonseca de Sousa - Prefeito Municipal. Julgamento(s): Decisão Plenária nº 450/16-E (peça 06). TC/004503/2016 - Representação cumulada com pedido de medida cautelar "Inaudita Altera Pars", peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias do Município de Bertolínia-PI em virtude da não prestação de contas mensal do exercício financeiro de 2015, referente à Documentação comprobatória das despesas. Representado(s): Luciano Fonseca de Sousa - Prefeito Municipal. TC/002399/2016 Representação cumulada com pedido de medida cautelar "Inaudita Altera Pars", peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias do Município de Bertolínia-PI em virtude da não prestação de contas mensal do exercício financeiro de 2015 referente ao SAGRES-CONTÁBIL, SAGRES-FOLHA, Documentação comprobatória das despesas e Documentação WEB. Representado(s): Luciano Fonseca de Sousa - Prefeito Municipal. TC/000834/2016 Representação cumulada com pedido de medida cautelar "InauditaAltera Pars", peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias do Município de Bertolínia-PI em virtude da não prestação de contas mensal do exercício financeiro de 2015, referente à documentação comprobatória das despesas. Representado(s): Luciano Fonseca de Sousa - Prefeito Municipal. TC/017650/2015 Representação cumulada com pedido de medida cautelar "Inaudita Altera Pars", peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias do Município de Bertolínia-PI em virtude da não prestação de contas mensal do exercício financeiro de 2015 referente ao SAGRES-CONTÁBIL, SAGRES-FOLHA, Documentação comprobatória das despesas e Documentação WEB. Representado(s): Luciano Fonseca de Sousa - Prefeito Municipal. Processo(s) Apensado(s): TC/019324/2015 (Representação) e TC/ 021041/2015 (Representação). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 655/2016 (peça 22 do Processo TC/017650/2015). TC/013526/2015 Representação cumulada com pedido de medida cautelar "Inaudita Altera Pars", peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias do Município de Bertolínia-PI em virtude da não prestação de contas mensal do exercício financeiro de 2015 referente ao SAGRES-CONTÁBIL, SAGRES-FOLHA e Documentação comprobatória das despesas. Representado(s): Jones Werlen Miranda e Silva - Presidente da Câmara Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.370/2015 (peça 11). TC/013494/2015 Representação cumulada com pedido de medida cautelar "Inaudita Altera Pars", peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias do Município de Bertolínia-PI em virtude da não prestação de contas mensal do exercício financeiro de 2015, referente à Documentação comprobatória das despesas. Representado(s): Luciano Fonseca de Sousa - Prefeito Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.373/15 (peça 19). TC/007308/2015 Representação sobre supostas irregularidades no âmbito da administração municipal, referentes ao repasse do duodécimo da Câmara Municipal, alegando-se ter sido realizado repasse em valor inferior ao devido e mediante inobservância do prazo legal. Representado(s): Luciano Fonseca de Sousa - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) (Sem procuração nos autos). Advogado(s) do(s) Representante(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (Procuração: fl. 20 da peça 02). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.490/15 (peça 22). RESPONSÁVEL: LUCIANO FONSECA DE SOUSA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BERTOLINIA Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira (OAB/PI nº 12.795) (Procuração - fl. 39 da peça 57) ; Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Procuração - fl. 02 da peça 67) RESPONSÁVEL: GERALDO FONSECA CORREIA - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE BERTOLINIA Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira (OAB/PI nº 12.795) (Sem procuração nos autos) RESPONSÁVEL: ELIANE MARIA ALVES DA FONSECA - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE BERTOLINIA Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira (OAB/PI nº 12.795) (Sem procuração nos autos) RESPONSÁVEL: JOSE CAVALCANTE NETO - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE BERTOLINIA Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira (OAB/PI nº 12.795) (Sem procuração nos autos) RESPONSÁVEL: DANIEL CORREIA DA FONSECA - FUNDO PREVIDENCIÁRIO (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE BERTOLINIA RESPONSÁVEL: ELIANE MARIA ALVES DA FONSECA - HOSPITAL (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: HOSPITAL MUNICIPAL RITA MARTINS - BERTOLINIA RESPONSÁVEL: JONES WERLEN MIRANDA E SILVA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE BERTOLINIA Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (Procuração - fl. 13 da peça 60)

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA
QTDE. PROCESSOS - 07 (sete)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003125/2016
PRESTAÇÃO DE CONTAS
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Antônio Helder de Meneses Filho - Gestor
Unidade Gestora: HOSP. REG. MANOEL DE SOUSA SANTOS / BOM JESUS
RESPONSÁVEL: ANTÔNIO HELDER DE MENESES FILHO - HOSPITAL (GESTOR(A))
Sub-unidade Gestora: HOSP. REG. MANOEL DE SOUSA SANTOS / BOM JESUS
Advogado(s): Thiago Nunes de Carvalho (OAB/PI nº 6.985) (Sem procuração nos autos)

TC/003154/2016
PRESTAÇÃO DE CONTAS
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): José Osmar Alves - Diretor-Geral; Regina Lourdes Carvalho de Araújo Costa - Diretora-Geral; Alécio de Sousa Dantas - Diretor de Logística; Orcinilton Alves Coêlho - Diretor Administrativo-Financeiro Unidade Gestora: INTERPI - INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ RESPONSÁVEL: JOSÉ OSMAR ALVES - INTERPI (DIRETOR(A) GERAL) De: 01/01/16 à 04/04/16 Sub-unidade Gestora: INTERPI - INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ Advogado(s): João Alberto Bandeira Arnaud Filho (OAB/PI nº 11.725) e outro (Procuração: fl. 57 da peça 25) RESPONSÁVEL: REGINA LOURDES CARVALHO DE ARAÚJO COSTA - INTERPI (DIRETOR(A) GERAL) De: 05/04/16 à 31/12/16 Sub-unidade Gestora: INTERPI - INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ Advogado(s): João Alberto Bandeira Arnaud Filho (OAB/PI nº 11.725) e outro (Procuração - fl. 58 da peça 25) RESPONSÁVEL: ALÉCIO DE SOUSA DANTAS - INTERPI (DIRETOR (A)) Sub-unidade Gestora: INTERPI - INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ Advogado(s): João Alberto Bandeira Arnaud Filho (OAB/PI nº 11.725) e outro (Procuração - fl. 60 da peça 25) RESPONSÁVEL: ORCINILTON ALVES COÊLHO - INTERPI (DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO)

De: 01/01/16 à 07/08/16 Sub-unidade Gestora: INTERPI - INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ Advogado(s): João Alberto Bandeira Arnaud Filho (OAB/PI nº 11.725) e outro (Procuração - fl. 59 da peça 25)

DENÚNCIA

TC/009216/2017
DENÚNCIA - Unidade Gestora: P. M. DE CANTO DO BURITI
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Marcos Nunes Chaves - Prefeito Municipal/Denunciado
Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades na administração municipal.
Advogado(s): Francisco Ferreira de Almeida Júnior (OAB/PI nº 12.973) (Procuração:
Prefeito Municipal/Denunciado - fl. 08 da peça 09)

TC/015931/2017
DENÚNCIA - Unidade Gestora: P. M. DE SAO FRANCISCO DO PIAUI
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Antônio Martins de Carvalho - Prefeito Municipal/ Denunciado
Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEB.
Advogado(s): Caio César Coelho Borges de Sousa (OAB/PI nº 8.336) (Procuração: Prefeito Municipal/Denunciado - fl. 05 da peça 09)

TC/015932/2017
DENÚNCIA - Unidade Gestora: P. M. DE SAO FRANCISCO DO PIAUI
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Antônio Martins de Carvalho - Prefeito Municipal/ Denunciado
Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades no descumprimento de pedido da Câmara Municipal.
Advogado(s): Caio César Coelho Borges de Sousa (OAB/PI nº 8.336) (Procuração: Prefeito Municipal/Denunciado - fl. 07 da peça 09)

TC/016700/2017
DENÚNCIA - Unidade Gestora: P. M. DE SAO FRANCISCO DO PIAUI
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Antônio Martins de Carvalho - Prefeito Municipal/ Denunciado
Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades (nepotismo) na administração municipal.
Advogado(s): Caio César Coelho Borges de Sousa (OAB/PI nº 8.336) (Procuração:
Prefeito Municipal/Denunciado - fl. 09 da peça 09)

TC/019866/2017
DENÚNCIA - Unidade Gestora: ADH - AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DO PIAUI
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Gilvana Nobre Rodrigues Gayoso Freitas - Diretora Geral
Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades no Residencial Jacinta Andrade.
Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Substabelecimento com reserva de poderes: Diretora Geral - fl. 14 da peça 09) ; Wildson
de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845) (Procuração: Diretora Geral - fl. 13 da peça 09)

TOTAL DE PROCESSOS - 11 (onze)